

(30-426)

Proc. 17.095 /38

ACT/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina submete ao julgamento d'este Conselho o inquérito administrativo instaurado contra Afonso Cardoso:

CONSIDERANDO que foram infringidos quasi todos os textos constantes das instruções de 5 de junho de 1935, que regulam a espécie;

CONSIDERANDO que já foi decretada pela Primeira Câmara d'este Conselho a nulidade do inquérito instaurado pela mesma Estrada e protocolado sob o n.5.822/38, porque os acusados não foram ouvidos como tais e sim como simples testemunhas, não podendo, conseqüentemente, assistir os demais depoimentos;

CONSIDERANDO que tal procedimento por parte da Empresa acarreta cerceamento de defesa para o acusado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquérito, determinando a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente.

a) Moreira de Azevedo Relator.

Fui presente: a) Waldo G. L. de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial em: 11/10/39